



MUNICÍPIO DE TONDELA

ATA N.º 1 /2018

**REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA
NO DIA 9 DE JANEIRO DE 2018**

MEMBROS PRESENTES:

Presidente Dr. José António Gomes de Jesus
Vereadora Eng.^a Fátima Carla Dias Antunes
Vereador Joaquim da Silva Mendes dos Santos
Vereador Pedro Luís de Jesus Ferreira Adão
Vereador Miguel Cláudio Torres Bruno
Vereador Eng.º Júlio Daniel Maneira Marques Rodrigues
Vereadora Dr.^a Sofia Alexandra Fraga Simões Ferreira

MEMBROS QUE FALTARAM:



---- Aos nove dias do mês de janeiro, nesta cidade de Tondela, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a *reunião ordinária* da Câmara Municipal de Tondela, sob a presidência do senhor presidente da Câmara Municipal, Dr. José António Gomes de Jesus, estando presentes os senhores vereadores: Eng.ª Fátima Carla Dias Antunes, Joaquim da Silva Mendes dos Santos, Pedro Luís de Jesus Ferreira Adão, Miguel Cláudio Torres Bruno, Eng.ª Júlio Daniel Maneira Marques Rodrigues e Dr.ª Sofia Alexandra Fraga Simões Ferreira. -----

---- A reunião foi secretariada por Maria Isabel Cabral Estrela. -----

---- Sendo a hora designada para o início dos trabalhos e verificando haver “quorum” para funcionamento do executivo, tendo os membros presentes ocupado os seus lugares, o senhor presidente declarou aberta a reunião. -----

PERIODO ANTES DA ORDEM DO DIA

---- O senhor presidente iniciou a reunião apresentado uma moção, que se transcreve: --

---- “MOÇÃO – PELA REQUALIFICAÇÃO DO IP3 -----

---- 1-O traçado do IP3 - que está sob a jurisdição da Infraestruturas de Portugal - tem uma extensão de cerca de 72 quilómetros, entre Viseu e Coimbra, e é diariamente atravessado por quase duas dezenas de milhar de veículos, onde se localizam muitos pontos críticos, tendo levado, nos últimos anos, a morte de várias pessoas e outras feridas com gravidade. -----

---- 2-A construção do IP3 (Viseu-Coimbra) desenvolveu-se entre 1991 e 1998, embora alguns troços da estrada já estivessem construídos desde inícios da década de 1980, como a única alternativa à Estrada Nacional (EN 2), sendo aproveitados para o atual traçado do IP3. -----

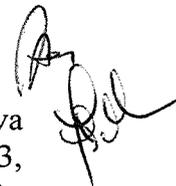
---- 3-A título de exemplo, entre outros, refira-se o troço entre Canas de Santa Maria/Valverde e Tondela (construído como variante a Tondela), onde durante a quadra natalícia ocorrem três acidentes graves, que causaram um morto e mais de uma dezena de feridos. -----

---- 4-A necessidade de intervenção nesta via vem sendo reconhecida por todas as forças políticas, ao considerarem que se trata de uma obra prioritária em termos de infraestruturas da rede viária. -----

---- 5-Para dar cobertura a este desígnio, por não existem (nem se vislumbrarem nos tempos mais próximos) fundos comunitários, terá que haver recurso ao Orçamento do país, tal como acontece com outras obras públicas de infraestruturas associadas à mobilidade. -----

---- 6-Se o país pensa na expansão de redes de metro na capital do país, terá de pensar, por um valor muito menor, na transformação do IP3 numa estrada que traga outra segurança e conforto; -----

---- 7-Como o país não tem, para já, os recursos financeiros esperados, nem existe no quadro parlamentar de suporte ao Governo a defesa de um modelo de parceria que



garanta uma intervenção de outra natureza (como seja a construção de uma nova autoestrada), é justo e racional que se assuma uma intervenção faseada, ao longo do IP3, de forma a que se vão solucionando aquelas que são as áreas de maior constrangimento e maior sinistralidade. -----

---- 8-Assim, o executivo do Município de Tondela apela à urgência de serem levadas a cabo obras no IP3, garantindo a existência de duas vias em cada sentido, com o devido separador central e demais condições que promovam a segurança de todos os que diariamente circulam nesta via; -----

---- 9-Nestes termos, propõe-se a aprovação da seguinte moção, que deverá ser enviada ao senhor Presidente da República, ao senhor presidente da Assembleia da República, ao senhor primeiro-ministro, ao senhor ministro do Planeamento e das Infraestruturas, à senhora presidente da CCDRC, aos senhores presidentes da CIM Viseu Dão Lafões e CIM da Região de Coimbra, aos senhores presidentes de Câmara e de Assembleia Municipal dos concelhos onde se localiza o IP3, bem como aos representantes dos partidos com assento na Assembleia da República.” -----

---- A Câmara aprovou por unanimidade a moção apresentada pelo senhor presidente.--

---- O senhor vereador Joaquim Santos concordou com a moção apresentada, dizendo que sempre defendeu uma alternativa rápida e segura entre Viseu e Coimbra. Disse, igualmente, que o separador por si só não é uma solução eficaz, senão o IP3 passaria a ser uma via lenta e que a requalificação deverá iniciar-se o mais rapidamente possível --

---- O senhor vereador Engº Júlio Rodrigues disse que para uma intervenção imediata deveria ser colocado o separador central e de seguida passar à sua requalificação.-----

---- O senhor presidente defendeu que o que pretende para além da colocação de separador, era a requalificação daquela via, de modo a que seja introduzido duas faixas em cada sentido.-----

---- O senhor presidente, no seguimento da questão efetuada pelo senhor vereador Joaquim Santos, na reunião de 27 de dezembro, sobre do relatório de acompanhamento emitido pela Sociedade Oficial de Revisor de Contas avençada do Município informou que o relatório enviado não foi o correto, devendo ser brevemente remetido o correto. Disse, igualmente, que foi adiado por mais um ano, a implementação do Novo Sistema de Normalização Contalística. -----

---- De seguida, o senhor presidente respondeu ao requerimento entregue pelo senhor vereador Joaquim Santos, na reunião de 12 de dezembro de 2017, sobre a contratação dos **serviços** de Cristina Marques, que se transcreve: -----

---- “Ex.mo Sr. Vereador Joaquim Santos -----

---- Em resposta à sua pergunta entregue por escrito a 12 de dezembro, informo que: ---

---- 1-Cristina Marques deixou de ser jornalista no final de novembro, tendo entregue o título à Comissão da Carteira Profissional de Jornalista. -----

---- Presta agora serviços de assessoria de imprensa ao município de Tondela em regime de avença. -----

---- 2-Trata-se de um procedimento de ajuste direto e tem por objeto principal a prestação de serviços de assessoria de imprensa ao Município de Tondela. -----

---- 3-Esta prestação de serviços na área da comunicação ocorre nos mesmos moldes que outras que o Município de Tondela tem acordadas, nomeadamente em gestão estratégica de recursos humanos, apoio à implementação do sistema de normalização contabilística para administração pública, gestão estrutural financeira no âmbito da Lei dos Compromissos e Pagamentos em atraso. -----

---- 4-É ainda, para já, pretensão do Município de Tondela estabelecer de imediato outra prestação de serviços, no domínio da contratação pública.”-----

---- O senhor vereador Joaquim Santos interveio, de seguida, para apresentação uma proposta de medalha de mérito a Carlos Alberto Monteiro Sousa Ramos, que se transcreve:-----

---- Proposta de Atribuição de medalha de Mérito -----

---- Tondela tem um novo comendador! -----

---- Na passada 4.ª feira, dia 4, um tondelense foi distinguido com as insígnias da Ordem de Mérito. -----

---- A cerimónia, presidida pelo senhor Presidente da República Marcelo Rebelo de Sousa teve lugar na Sala dos Embaixadores do Palácio de Belém, e contou com a presença do ex-Presidente Ramalho Eanes, o Secretário das Comunidades José Luís Carneiro, o deputado socialista eleito pelo círculo da Europa, Paulo Pisco, bem como alguns familiares e amigos que testemunharam esta justíssima homenagem. -----

---- Carlos Alberto Monteiro Sousa Ramos, natural de Vilar de Besteiros, atualmente emigrante na Suíça, foi o ferido mais grave do maior acidente ferroviário que aconteceu no nosso país quando, no dia 11 de setembro de 1985, próximo de Alcaface, um comboio regional, que vinha da Guarda, chocou de frente com o Sud Express, onde Carlos Ramos seguia com destino à Suíça. Tinha, na altura, 25 anos e partia em busca de uma vida melhor.-----

---- Quando saltou do comboio, apercebeu-se da dimensão da tragédia: vagões contorcidos e encavalitados, chamas e gritos de gente cativa dos destroços; voltou a entrar no comboio, salvou duas pessoas da morte, não conseguindo salvar uma menina que ainda tentou arrebatar daquele inferno, tendo de se rebolar pelo solo para apagar as chamas que lhe flagelavam o corpo. -----

---- Transportado para o Hospital de Viseu, aí pernitoiu, com cerca de 70% do corpo queimado. No dia seguinte, Ramalho Eanes visitou os feridos e levou consigo, de helicóptero, o ferido mais grave para o Hospital de S. José, em Lisboa. -----

---- Em 17 meses, fez 31 dolorosas operações, que muitos dos seus amigos acompanharam de perto, neste seu calvário e cujas cicatrizes ainda são bem visíveis. A sua recuperação durou cerca de 3 anos e ainda hoje se encontra frequentemente com Ramalho Eanes na cerimónia que se realiza anualmente no local do acidente, em memória do número de vítimas que ainda hoje se desconhece ao certo. De alguns passageiros, apenas restaram cinzas. -----

---- Carlos Ramos foi vítima, mas foi, acima de tudo, um herói que arriscou a própria vida para salvar vidas dos outros – uma criança e um sexagenário.

Em setembro de 2018, terão passado 33 anos desta tragédia, mas nunca é tarde para se fazer justiça.-----

---- Tondela não pode esquecer os seus filhos, muito menos este que salvou, arriscando a sua própria vida.-----

---- Quem conhece Carlos Ramos, sabe que é uma pessoa simples, resignado às marcas indelévels do fogo, amargurado por não ter sido capaz de salvar aquela menina, mas de consciência de que fez tudo o que estava ao seu alcance, sem esmorecer de coragem e de consciência tranquila.-----

---- Por ser justo, propomos que no dia 16 de setembro de 2018, seja atribuída a Medalha de Mérito ao Carlos Ramos, repondo a justiça que, há muito, lhe é devida.”-----

---- A Câmara aprovou por unanimidade a proposta de atribuição de medalha de mérito municipal. O senhor presidente informou que a proposta é acolhida e em tempo oportuno será indicado a data da atribuição da mesma, no quadro de abrangência temática em que personalidades ou instituições que anualmente são agraciadas.-----

---- Seguidamente, o senhor vereador Joaquim Santos entregou requerimento, que se transcreve:-----

---- “Ex. mo Senhor -----
---- Presidente da Câmara Municipal de Tondela,-----

---- Na passada semana, foi distribuído nas caixas de correio o Boletim Municipal n.º 3/2017.-----

---- Trata-se de uma publicação periódica, propriedade do Município de Tondela, com uma tiragem de 10.000 exemplares, pagos com dinheiro dos contribuintes.-----

---- Logo, não pode limitar a sua participação às atividades da Câmara Municipal de Tondela, deixadas ao livre arbítrio da maioria.-----

---- Cabe, também, aos vereadores do Partido Socialista exporem o seu entendimento pela ação desenvolvida pelo executivo a que pertencem e exprimirem as suas posições quer nas reuniões do executivo ou fora dele.-----

---- O pluralismo político tem de ser respeitado, tal é o entendimento da ERC (Entidade reguladora da Comunicação Social) que se transcreve:-----

---- **“tratando-se de publicação de titularidade pública e sujeito ao respeito pelo princípio do pluralismo e ao princípio do equilíbrio de tratamento entre as várias forças políticas presentes nos órgãos municipais, encontra-se obrigado a veicular a expressão dessas diferentes forças e sensibilidades em matérias relativas à actividade autárquica”.**-----

---- Por isso, os vereadores socialistas pretendem, a partir de agora, utilizar um espaço de opinião / informação nas futuras edições de qualquer publicação municipal, entendendo que essa participação deve ser alargada às forças políticas representadas nos órgãos autárquicos municipais (Câmara Municipal e Assembleia Municipal).-----

---- Nesse sentido, deve a CMT divulgar, junto dos restantes e potenciais interessados, este princípio de pluralismo, quando mais não seja na utilização proporcional dos espaços de divulgação, sejam eles quais forem, desde que pagos pelos cofres da autarquia.-----

---- Os vereadores do Partido Socialista solicitam, desde já, que lhe seja comunicado, com a devida antecedência, as datas previsíveis de cada publicação e, se forem impressas, o número de páginas a que têm direito, obedecendo à proporcionalidade, e que lhes permita ter tempo para entregar as suas publicações.”-----

---- O senhor presidente da câmara disse que oportunamente será remetido à câmara parecer jurídico acerca de tal pretensão.-----



---- De seguida, o senhor vereador Joaquim Santos continuou os trabalhos, com a entrega de requerimento, que se transcreve: -----

---- "Ex. mo Senhor-----

---- Presidente da Câmara Municipal de Tondela, -----

---- Solicito que me seja fornecida a seguinte informação:-----

---- Relação de pagamentos efetuados, pela Câmara Municipal de Tondela, a fornecedores e correspondente aos meses de novembro e dezembro de 2017." -----

PERIODO DA ORDEM DO DIA

- Presidência

1- Votação da ata de 27 de dezembro de 2017

---- O senhor vereador Joaquim Santos disse que no dia 16 de dezembro de 2017, tinha estado presente esteve presente na Assinatura do Protocolo entre o Município Tondela e FPN (Federação Portuguesa de Natação) "Portugal a Nadar". -----

---- De seguida, a ata de 27 de dezembro de 2017, foi colocada á votação, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade. -----

2- Informações

---- O senhor presidente informou o executivo, que hoje, dia 9 de janeiro, estaria presente na inauguração do sistema de proteção de incêndios da Interecycling, com a presença do senhor Secretário de Estado do Ambiente; -----

---- Que no dia 12, o senhor presidente participará na sessão nacional do POSEUR, no âmbito da agregação de sistemas de água e saneamento, e que se realizará na CIM Viseu Dão Lafões, com a presença do senhor Secretário de Estado do Ambiente; -----

---- O senhor presidente informou, igualmente, que se encontra concluído o concurso publico, da Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão, no âmbito do fecho da células e biomassa. Referiu, que o concurso público para reposição dos tanques de lixiviados se encontra a decorrer. Estes concursos foram acionados através de apoios comunitários. -----

---- Que no passado dia 6 de janeiro, se deslocou a Belém, acompanhado pelo senhor presidente da junta de freguesia de Parada de Gonta e pelo Grupo de Cantares "Terras de Tomás Ribeiro" representando pelo Rancho Folclórico de Parada de Gonta, no âmbito do cantar das Janeiras ao Exmo. Senhor Presidente da República; -----

---- Referiu, que foi constituído um grupo de trabalho para ajuda aos munícipes atingidos pelo incêndio de 15 e 16 de outubro, no que concerne às habitações, que auxilia na concretização dos processos a submeter à CCDRC, devendo este processo ficar encerrado a 31 de janeiro. -----



3- Regulamento de Incubadora de Empresas

---- Considerando que na reunião de Câmara de 27 de dezembro de 2017, o regulamento de incubadora de empresas foi retirado da reunião de câmara de modo a incorporar mais contributos para o seu aperfeiçoamento. O mesmo teve contributos, durante esse espaço de tempo, dos senhores vereadores Joaquim Santos, Pedro Adão, Engº Júlio Rodrigues e Miguel Torres, que seguidamente foram analisados, tendo alguns sido introduzidos no documento inicial, passando a proposta de regulamento a ter a redação dada no anexo com o número 1. -----

---- Após um debate intenso entre os membros da Câmara sobre vários artigos do regulamento, o mesmo foi colocado à votação tendo sido aprovado por maioria, para submissão à discussão pública, por 30 dias, a contar da publicação em 2ª Série do Diário da Republica, de acordo com o exposto nos artigos 100 e 101 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro, com os votos contra dos senhores vereadores Joaquim Santos e Eng.º Júlio Rodrigues, que entregaram declaração do voto, que se transcreve: -----

---- “Declaração de Voto -----

---- Regulamento Incubadora -----

---- Depois de uma análise mais profunda ao Regulamento da Incubadora de Empresas e termos remetido algumas alterações, que apenas foram acolhidas em dois ou três pormenores, cabe-nos reafirmar as nossas discordâncias: -----

---- 1. O Nome da incubadora “Carmelitana”, apesar da justificação do senhor vereador Miguel Torres, não acautela a sua identificação imediata, nem para a generalidade dos tondelenses e muito menos para interessados de fora do concelho, apesar de ser um pormenor que não impediria a nossa aprovação. -----

---- 2. O Preâmbulo deixa cair, talvez por preconceito, alguns conceitos da versão inicial, mas também outros que sugerimos, concretamente foge à evidência da “mais qualificada geração de sempre” que tem abandonado o território em busca de novas oportunidades e omite a paternidade do projeto “StartUp Portugal”, lançado em maio de 2016 pelo atual governo, como forma de “apoio ao empreendedorismo e estabelecimento de uma Rede Nacional de Incubadoras, tornando o país numa zona tecnológica franca e criando uma estratégia de emprego assente na criação de negócios próprios”. -----

---- 3. Se a fixação de pessoas e empresas é o objetivo fundamental da Incubadora, não vemos a utilidade da utilização de espaços virtuais, como se o nosso concelho quisesse competir com uma espécie de *offshores* ou de zonas francas, tal como a da Madeira, e não contribuindo para a criação de riqueza dentro das nossas fronteiras. -----

---- 4. Não entendemos a razão da atribuição da delegação de competência na pessoa do presidente da câmara, para executar e fiscalizar o cumprimento das normas, como refere o artigo 3º, nem para o previsto no artigo 6º, n.º 1, em que lhe atribui a avaliação, em cada momento, da disponibilidade física e estrutural da Incubadora, até porque a sua capacidade está regulamentada e definida, e esta “missão” diminui, de certa forma, a figura do autarca como uma espécie de contador de instalações. Por isso, não compreendemos o espírito desta norma que pode alvitrar dúvidas acerca da transparência dos procedimentos. Adianta, ainda, no ponto 2, que até a capacidade virtual fica ao seu critério, o que se nos torna, de certa forma, incompreensível, quando não limite teórico para o número de interessados. Não se confina, em nosso entendimento, a uma prática objetiva, como conviria. -----

---- 5. O artigo 7.º, n.º 1, atribui ao presidente a competência plena de designar um Comité Consultivo, que, verificamos, nunca passa de uma figura que apenas intervém,

daqui para a frente, como Comissão Consultiva. Embora as decisões desta comissão, no que toca a aceitação / classificação de projetos, venham a ser submetidas, mais em forma de conhecimento do que decisão, consequência do conteúdo regulamentar, não se prevê a mais salutar, carente de objectividade, por via da sua designação unipessoal e com critérios que podem não ser os mais adequados, mesmo salvaguardando a boa vontade e espírito crítico do presidente da Câmara, valendo-nos do princípio do que duas cabeças pensam sempre melhor que uma só! -----

---- 6. Na generalidade, este projeto de regulamento não é o mais adequado para o espírito de uma Incubadora de empresas, porque declina a sua missão de algumas vertentes do empreendedorismo propriamente dito, preferindo a estratégia semelhante, e já testada, do projeto Tondela+10, cujos resultados, face ao investimento, foram, ao que nos é dado a conhecer, desastrosos ou mesmo nulos.-----

---- 7. Finalmente, o artigo 9º e a linearidade da pontuação, que pode criar, embora numa escala quase utópica, a falsa expectativa aos concorrentes que os seus projetos, atingidos os mínimos, sejam aceites, tanto que os prazos de candidaturas não são estanques, mas dinâmicos, em função das disponibilidades ou das oportunidades; as deias não se programam, apenas surgem! -----

---- Outros pormenores poderiam ser aperfeiçoados, mas dada a invocada urgência para que este regulamento possa estar disponível para discussão pública, e não havendo manifesta vontade da maioria para discutir as questões de fundo que lhe estão subjacentes, os vereadores do Partido Socialista, embora desejem o sucesso da Incubadora e de todos os projetos que poderá acolher, votam contra este projeto de Regulamento.”-----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro.-----

4- Protocolo a celebrar entre o Município de Tondela e a empresa Interecycling SA

---- Foi presente o protocolo a celebrar entre o Município de Tondela e a empresa Interecycling SA, que se transcreve: -----

---- “A Câmara Municipal de Tondela, com o NIF 506822680, sita no Largo da República, nº16 em Tondela, representada pelo seu Presidente, José António Gomes de Jesus, adiante designado abreviadamente de Município,-----

---- E-----

---- A Interecycling S.A., com o NIF 504621106, sita na ZIM Lajedo, concelho de Tondela, representada pelos seus administradores, Ricardo José Magalhães Vidal e Joana Cristina Magalhães Vidal, adiante designada de Interecycling, -----

---- Celebram o presente Protocolo de Colaboração no âmbito da Utilização e Gestão de Reservatórios de Água de Combate a Incêndios, e que se regerá pelas cláusulas seguintes:-----

---- Cláusula 1ª-----

---- 1- É objeto deste protocolo estabelecer o modelo gestão e utilização do Reservatórios de Água de Combate aos Incêndios;-----

---- 2- O respetivos reservatórios e a rede de incêndio instalada no perímetro industrial, são propriedade da Interecycling, traduzindo um investimento que permitirá armazenar 840 m3 de água, 420 m3 em cada depósito, respetivamente;-----

---- 3 – Este tipo de infraestruturas, em particular a água e o espumífero constantes do equipamento e por força legislativa, são consideradas de utilidade pública, podendo ser requisitadas e/ou utilizadas pelos órgãos previstos na legislação, em particular bombeiros e serviços de proteção civil em situações de emergência. -----

---- Cláusula 2ª -----

---- 1 – Compete à Interecycling: -----

---- a) o pedido de instalação do ramal público de água da rede de incêndio já existente na ZIM Lajedo; -----

---- b) colocação de dois contadores dentro da caixa de alojamento, um de entrada e outro de saída; -----

---- c) criar condições e garantir o acesso público de veículos aos reservatórios e à caixa de alojamento para leituras e outras ações que se entenderem pertinentes; -----

---- d) celebração de contrato de fornecimento de água para os recipientes; -----

---- e) enchimento dos tanques sempre que a sua utilização não seja para situações de emergência ou outros que não autorizados previamente pelo Município. -----

---- f) custeio da água por si utilizada através da diferença de leitura dos contadores de entrada e saída; -----

---- g) manutenção e bom estado de conservação de todo o sistema, incluindo os tanques de armazenagem, sendo também da sua responsabilidade a sua operacionalidade integral.

---- Cláusula 3ª -----

---- 2 – Compete à Câmara Municipal de Tondela:-----

---- a) caixa de alojamento junto ao reservatório;-----

---- b) execução das condutas; -----

---- c) o primeiro enchimento do reservatório de água; -----

---- d) as reposições de água e espumífero decorrentes de operações de socorro e/ou outras por si autorizadas previamente;-----

---- Cláusula 4ª -----

---- 1 – A retirada de água por meios externos não poderá ser superior a 90% da capacidade dos tanques, para que por motivos técnicos não seja afetada a estrutura dos referidos reservatórios; -----

---- 2 – A reposição da água nos reservatórios não poderá ser efetuada de uma só vez, por incapacidade da rede para esse volume de enchimento.”-----

---- Após a devida análise, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o protocolo. --

- Divisão de Planeamento Geral, Planeamento e Urbanismo

5- Despachos efetuados no uso das competências delegadas e subdelegadas das obras particulares

---- A Câmara Municipal tomou conhecimento dos despachos que recaíram sobre os processos de obras particulares, constantes da listagem que foi apresentada nos termos do art.º 34 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sendo rubricada por todos os presentes, ficando arquivada nos respetivos serviços. -----

**- Recursos Humanos****6-Correção material de deliberação de 19 de dezembro de 2017 "Alteração à deliberação para abertura de procedimentos concursais para recrutamento de recursos humanos constante da Ata N.º 5 de 20/02/2017"**

---- Foi presente uma informação propondo a correção material da deliberação datada de 19 de dezembro de 2017, "Alteração à deliberação para abertura de procedimentos concursais para recrutamento de recursos humanos constante da Ata N.º 5 de 20/02/2017", por existir imprecisões entre o documento transcrito e o documento deliberado. Deste modo, a Câmara deliberou por unanimidade a correção material da deliberação, que passa a ter a seguinte redação: -----

---- "Foi presente uma proposta de alteração à deliberação para abertura de procedimentos concursais de recursos humanos, constantes da ata de 20 de fevereiro de 2017, que se transcreve

---- "“Considerando que na reunião da Câmara Municipal de 20/02/2017 foi deliberada, em conformidade com a deliberação da Assembleia Municipal de 28/11/2016, a abertura de procedimentos concursais (para 3 técnicos superiores e 10 assistentes operacionais em regime de contrato de trabalho em funções públicas) e que, por circunstâncias, entre elas a proximidade do ciclo autárquico, até à data os referidos procedimentos não foram operacionalizados; -----

---- Considerando que estes 13 lugares continuam previstos e não ocupados no mapa de pessoal do Município de Tondela do corrente ano; -----

---- Considerando que se mantem o cabimento orçamental para estes postos de trabalho;

---- Considerando que nesta data importa ajustar, em função das necessidades mais prementes do Município, a afetação de postos de trabalho então aprovada, a saber: -----

---- a) não se considera prioritária a abertura de concurso para o posto de trabalho de técnico superior para a área de Economia e Finanças;-----

---- b) afigura-se como relevante e de especial necessidade a afetação de recursos humanos da carreira e categoria de assistente operacional para a área da Educação nos Jardins de Infância; -----

---- nestes termos, a abertura de concursos deverá ser: -----

---- 1 técnico superior para a área de Engenharia Eletromecânica; -----

---- 1 técnico superior para a área de Direito; -----

---- 6 assistentes operacionais para a área da Educação nos Jardins de Infância; -----

---- 4 assistentes operacionais para o serviço de higiene, limpeza de edifícios e equipamentos públicos; -----

---- Ou seja, mantêm-se todos os pressupostos e condições constantes das deliberações anteriores, exceto a redução do número de postos de trabalho a preencher nesta data (menos 1 lugar da carreira técnico superior) e alteração da afetação dos lugares da carreira de assistente operacional.” -----

---- Face ao exposto, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar a alteração à referida deliberação. -----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro.-----



ENCERRAMENTO

---- Nada mais havendo a tratar, pelo senhor presidente foi declarada encerrada a reunião, pelas onze horas e dez minutos, lavrando-se a presente ata, ao abrigo do artigo 57, numero 2 da Lei 75/2013 de 12 de setembro e devidamente assinada por mim, Maria Isabel Cabral Estrela, que a subscrevi.-----

Por substituição
Maria Isabel Cabral Estrela

Regulamento de Incubadora de Empresas

Preâmbulo

As Incubadoras contribuem de forma clara para o desenvolvimento, promoção e inovação do território onde estão inseridas. Por outro lado, a incubação é também um instrumento de diversificação de atividades e de descentralização, promovendo o aparecimento de empresas inovadoras, que atuam em áreas com muito valor acrescentado contribuindo ainda para a renovação e reinvenção do tecido empresarial. O objetivo global da **Incubadora de Empresas Carmelitana**, adiante designada apenas por INCUBADORA, consiste em contribuir para a afirmação do Concelho Tondela como uma área de acolhimento empresarial de excelência, aproveitando todo o potencial de geração de valor para projetos com forte componente de I&D, apoiando a efetiva transferência de conhecimento e tecnologia, fomentando paralelamente um conjunto de áreas estratégicas existentes no concelho. Deste modo, permitirá apoiar e incentivar o desenvolvimento económico e empresarial do território.

A INCUBADORA é um dos elementos desta estratégia, constituindo-se nesta fase como um núcleo de apoio ao empreendedorismo de base local, permitindo que as empresas incubadas usufruam de uma série de vantagens, sinergias e complementaridades que daí decorram.

Assim, o Município de Tondela, com vista à potenciação de recursos endógenos, atração pessoas, conhecimento e investimento de elevado valor acrescentado, criou uma "Incubadora de Empresas", projeto esse que comportará inúmeros benefícios para a comunidade local, designada por Incubadora de Empresas Carmelitana*.

A **Incubadora de Empresas Carmelitana** a funcionar no Edifício Carmelitana (Pólo 1) e no Edifício de Artes Criativas de Tondela (Pólo 2), passa a acolher todos os empreendedores interessados em instalar-se em Tondela. O objetivo da INCUBADORA prende-se com a captação de talentos, conhecimento e tecnologia, numa tentativa de travar a desertificação deste território de baixa

*A Incubadora de Empresas Carmelitana integra a atual Rede Nacional de Incubadoras, e obteve acreditação pelo programa Start Up Portugal (Estratégia Nacional para o Empreendedorismo)

densidade e alavancar a economia local em projetos inovadores, competitivos, de forte cariz internacional, capazes de promover e incentivar emprego altamente qualificado.

A INCUBADORA funcionará como ninho de empresas, por forma a dinamizar a capacidade empreendedora e fomentar as condições de aceleração de novas empresas no Município de Tondela. Para tal funcionará num modelo de parcerias estratégicas com entidades públicas e/ou privadas, de cariz nacional, internacional, académico e empresarial**.

Como INCUBADORA estará direcionada e, portanto, aberta, a apresentação de projetos nas áreas da Tecnologia e Conhecimento, Investigação e Desenvolvimento, e em todos os setores que se entendam relevantes. Ademais, acolherá no seu Pólo 2 (Edifício Oficina de Artes Criativas ou Cine Teja), projetos empreendedores nas áreas das Indústrias Criativas e Culturais. Como infraestrutura de apoio, a INCUBADORA possui competências nas áreas: da Gestão, Marketing, Assessoria Jurídica, Desenvolvimento de produtos e serviços, e Financiamento, por serem estas as necessárias ao arranque de empresas.

Sendo uma das competências da Câmara Municipal, nos termos da *al. ff)*, do nº1 do artigo 33.º do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, mais recentemente alterada pela Lei n.º 42/2016, de 28/12 (*Regime Jurídico das Autarquias Locais*), “*promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal*”, institui-se o presente regulamento, o qual define a estrutura e o funcionamento da **Incubadora de Empresas Carmelitana** (instalada no Pólo 1 - Edifício Carmelitana, sito na Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 3460 – 550 Tondela e no Pólo 2 – Edifício Oficina de Artes Criativas, sito na R. Bombeiros Voluntários, 3460-572 Tondela), determinando as condições para a sua utilização e todos os seus procedimentos de funcionamento.

**A Incubadora de Empresas Carmelitana integra a Rede Regional de Empreendedorismo Viseu Dão Lafões, em particular o projeto “Rede de Competitividade e Inovação Viseu Dão Lafões (RUCI)

CAPITULO I
Disposições Gerais



Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento define as condições para a utilização de espaços e serviços virtuais, bem como do espaço físico e da infraestrutura de serviços disponibilizados pela Incubadora de Empresas do Município de Tondela, “Incubadora de Empresas Carmelitana”, adiante designada por Incubadora, instalada nos edifícios: Pólo 1 - Edifício Carmelitana, sito na Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 3460 – 550 Tondela e no Pólo 2 – Edifício Oficina de Artes Criativas, sito na R. Bombeiros Voluntários, 3460-572 Tondela, e ainda os procedimentos de funcionamento da mesma.

Artigo 2º

Entidade Gestora

A entidade gestora da Incubadora é o Município de Tondela, através do seu órgão executivo, a Câmara Municipal.

Artigo 3º

Competência

Compete ao Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de delegação, executar e fiscalizar o cumprimento das normas do presente regulamento.

Artigo 4º

Objetivos

Tendo em vista o apoio à criação e desenvolvimento de empresas inovadoras, são objetivos da Incubadora:

- a) Promover o empreendedorismo, estimulando a criação de empresas e desenvolvendo o espírito empreendedor;
- b) Organizar iniciativas de identificação e atração de projetos ou empresas inovadoras que possam vir a beneficiar de apoio;

- 
- c) Apoiar os promotores na fase de gestação (pré-incubação) na validação da ideia de negócio e na autoavaliação das suas capacidades empreendedoras;
 - d) Dar suporte às empresas selecionadas na elaboração do seu Plano de Negócios;
 - e) Disponibilizar às empresas instalações físicas e virtuais, bem como o acesso a um conjunto diversificado de serviços, mediante objetivos, obrigações e condições contratualmente fixadas;
 - f) Orientar os promotores e as novas empresas na obtenção de apoios financeiros, negociando ou intermediando a negociação entre Fornecedores e as Empresas;
 - g) Facilitar o acesso das empresas às inovações tecnológicas e à capacidade de gestão;
 - h) Estimular a cooperação entre as empresas e entre estas e os parceiros que apoiem a Incubadora de Empresas;
 - i) Promover a integração entre empresas incubadas (física e virtualmente), procurando o intercâmbio de tecnologia e entre estas e os parceiros que apoiem a Incubadora;
 - j) Apoiar e capacitar os empreendedores através do apoio de consultores e ações de treino e formação especializadas.
 - k) Apoiar e acompanhar grupos de jovens e as suas ideias empreendedoras, no âmbito do Projeto de Des(e)envolvimento do concelho de Tondela: Tondela +10, Bolsas de Investigação, Parcerias com Instituições de Ensino Superior ou outras que se revelem estratégicas e pertinentes para o desenvolvimento do Concelho.
 - l) Apoiar as novas empresas no processo e estratégia de entrada e consolidação da sua posição no mercado, seja por via da concessão de endereço postal ou sede social, seja por via da disponibilização de serviços de secretariado e gestão de fluxos de informação;
 - m) Permitir e facilitar o acesso a diversas redes de *networking* já implementadas ou que venham a ser implementadas;
 - n) Possibilidade das empresas em incubação virtual exporem material de publicidade nas instalações físicas da Incubadora.

CAPITULO II

Processo de Candidatura:

Artigo 5º

Candidatos

Podem apresentar candidaturas para a Incubadora:

1. Pessoas singulares que pretendam desenvolver um negócio inovador, designadamente nas áreas da Tecnologia e Conhecimento, Investigação e Desenvolvimento, ou de qualquer outro âmbito, desde que se reconheça o interesse para o território, com o intuito de criarem e gerirem os seus próprios negócios.
2. Pessoas coletivas (empresas/sociedades comerciais), empresários em nome individual, desde que se encontrem em fase inicial de atividade, constituídas há menos de 18 meses.
3. Entidades e/ou empresas que desenvolvam projetos com interesse estratégico no domínio das ações funcionais do Município.

Artigo 6º

Candidaturas

1. As candidaturas para a incubação física encontram-se sujeitas à disponibilidade física e estrutural da Incubadora, definida e avaliada, em cada momento, pelo Presidente da Câmara Municipal;
2. As candidaturas para a incubação virtual encontram-se sujeitas à disponibilidade de serviços virtuais da Incubadora, definida e avaliada, em cada momento, pelo Presidente da Câmara Municipal;
3. O processo de candidatura formaliza-se com o preenchimento de um formulário *on-line*, que se encontra disponível no "site" da Câmara Municipal de Tondela e/ou com a apresentação de um formulário junto dos Serviços da Câmara Municipal, acompanhado dos elementos referidos no ponto 4;
4. As candidaturas deverão descrever as ideias/projetos detalhando as suas múltiplas dimensões, com particular relevo para as componentes

tecnológicas diferenciadoras e de negócio, nos termos do formulário de candidatura;

5. No ato de submissão da candidatura os candidatos devem apresentar, para além do formulário, os documentos exigidos para a instrução da candidatura.
6. Após verificação dos requisitos constantes no número anterior, a Câmara Municipal de Tondela poderá exigir a apresentação de outros documentos considerados relevantes para a fase de seleção das candidaturas, sendo salvaguardada a confidencialidade dos documentos submetidos;
7. A não entrega dos documentos referidos é condição suficiente para a não admissão da candidatura.

Artigo 7.º

Comité consultivo/ Comissão de Avaliação

1. Compete ao Presidente da Câmara Municipal designar o Comité Consultivo, que na fase de seleção de candidaturas, assumirá a função de Comissão de Avaliação.
2. O Presidente da Câmara Municipal designa, por despacho, os três membros que compõem o Comité/Comissão, devendo ter em conta, como critérios valorativos da sua decisão, o *Curriculum Vitae* e/ou experiência profissional de pessoas que estejam diretamente relacionados com as áreas de trabalho da presente incubadora.
3. A avaliação das candidaturas instruídas, nos termos e para os efeitos do artigo 6.º do presente regulamento, incumbe à Comissão de Avaliação.

Artigo 8.º

Avaliação das candidaturas

1. As candidaturas apresentadas à Câmara Municipal serão avaliadas pela Comissão de Avaliação designada, que terá por base:
 - i) O constante no formulário de candidatura e respetivos elementos documentais, elencados no n.º4 do artigo 6.º do presente regulamento;

- ii) O exposto, presencialmente, em reunião marcada pela Comissão de Avaliação, após a análise do ponto *i)* acima transcrito, no *pitch* de exibição do negócio;



2. A avaliação da candidatura/projeto terá em conta os seguintes critérios:

a. **A ideia de negócio**, que se subdivide em:

- i) ramo de atividade da empresa/negócio;
- ii) carácter criativo e inovador do projeto;
- iii) potencial de concretização em produtos e serviços;
- iv) intensidade tecnológica e potencial de mercado (crescimento, exportação, internacionalização);

b. **Capacidade de execução da ideia**, que apresenta os seguintes subcritérios:

- i) pertinência do perfil dos candidatos e seu contributo para o projeto; experiência do(s) promotor(s);
- ii) capacidade empreendedora do(s) promotor(s); e
- iii) competências de gestão do(s) promotor(s);

c. **Capacidade de comunicar e promover a ideia**, que se subdivide em:

- i) relevância da informação disponibilizada;
- ii) qualidade da apresentação/discussão;
- iii) capacidade de promoção da ideia como negócio;

d. **Potencial impacto no desenvolvimento regional**, que, por sua vez, se subdivide em:

- i) enquadramento preferencial do projeto nos sectores das áreas da Biologia e Ambiente, Arquitetura e Design, Turismo, Agricultura e Floresta, Saúde e bem-estar, Cultura e Industrias Criativas, "Clusters" Industriais, Comunicação e Marketing Territorial;
- ii) potencial de criação de postos de trabalho, em especial, qualificados; e potencial contributo para o desenvolvimento regional;

e) **Qualidade e consistência do Plano de Negócios**, incluindo a demonstração da viabilidade económica e financeira;

- 
3. Durante o processo de avaliação a Comissão poderá solicitar elementos complementares;
 4. Os critérios referidos no número 2. do presente artigo são pontuados numa escala de 0 a 100, sendo a pontuação mais elevada correspondente à maior adequação do projeto ao critério em análise;
 5. Os parâmetros de referência que visam precisar o sentido dos critérios e permitir a apreciação parcelar de cada um, bem como as ponderações de cada parâmetro, podem ser vistos na tabela da figura 1, constante no anexo I do presente regulamento.

Artigo 9º

Candidaturas Elegíveis e Processo de decisão

1. As candidaturas são elegíveis para incubação se atingirem pontuação final igual ou superior a 50 pontos;
2. As candidaturas elegíveis são ordenadas de forma decrescente, a partir da mais pontuada;
3. A Comissão de Avaliação elaborará um relatório preliminar sucinto propondo a elegibilidade ou não elegibilidade do projeto, bem como a ordenação das candidaturas elegíveis;
4. Os candidatos são notificados da proposta de decisão, a submeter à Câmara Municipal, fixando-se um prazo, não inferior a 10 dias, para se pronunciarem por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia;
5. Na sequência do número anterior, compete à Câmara Municipal tomar a decisão de acordo com o Relatório de Avaliação definitivo elaborado pela Comissão de Avaliação;
6. Tomada a decisão, a mesma será comunicada por correio eletrónico ao/s candidato/s;
7. Sempre que a decisão seja favorável à incubação, a comunicação deverá ser acompanhada de uma minuta do Contrato a celebrar.

✱
P. Bell

CAPITULO III
Instalações e Utilização da Incubadora

Artigo 10º
Instalações

1. A Incubadora na sua estrutura fixa subdivide-se em dois edifícios, cada um deles vocacionado para ramos de negócio diferentes, mas dispondo ambos de espaços modernos e qualificados, infraestruturados e equipados com o mobiliário essencial para a fase inicial da atividade das empresas ou dos negócios;

2. A Incubadora disponibiliza:

2.1 No Edifício Carmelitana:

- a. Sete espaços de incubação
- b. Serviços administrativos de apoio;
- c. Eletricidade;
- d. Seis instalações sanitárias individuais;
- e. Manutenção geral;
- f. Endereço comercial, salas para reuniões e auditório;
- g. Acesso a internet e à rede telefónica, a solicitar às operadoras pelas empresas incubadas;
- h. Copa com banca, máquina de café e micro-ondas;

2.2 No Edifício Oficina de Artes Criativas (Cine Teja):

- a) Duas salas de incubação com 14 postos de trabalho comuns;
- b) Uma oficina com área de construção, cuja utilização poderá ser solicitada de acordo com a entidade gestora;
- c) Cabine de pintura;
- d) Ferramentaria;
- e) Instalações sanitárias individuais;
- f) Acesso a internet e à rede telefónica, a solicitar às operadoras pelas empresas incubadas;
- g) Copa com máquina de café e micro-ondas;



Artigo 11º
Serviços de Apoio

1. As pessoas coletivas/pessoas singulares poderão usufruir dos seguintes benefícios ou serviços:
 - a) Disponibilização de espaço físico para incubação;
 - b) Disponibilização de infraestrutura virtual para as empresas/projetos que optem pela incubação virtual;
 - c) Espaço mobilado com vários postos de trabalho;
 - d) Acesso permanente dos seus sócios e/ou colaboradores às instalações;
 - e) Consumos de eletricidade e água;
 - f) Serviço de receção;
 - g) Apoio à promoção da empresa ou negócio;

2. Poderão ser disponibilizados outros serviços/apoios de acordo com as necessidades e interesses dos projetos que venham a ser propostos, sujeitos a taxas próprias.

Artigo 12º

Horário de funcionamento e de disponibilização dos serviços

1. O Horário normal de expediente da Incubadora é das 9h às 18h, com intervalo para almoço, de 2ª a 6ª feira, encerrando aos Sábados, Domingos e dias Feriados;
2. Durante o período de expediente todos os serviços disponibilizados pela Incubadora estarão em funcionamento;
3. O acesso à Incubadora fora do horário normal de funcionamento só é permitido aos colaboradores das pessoas coletivas/pessoas singulares instaladas, devidamente identificados;
4. Sócios, trabalhadores e colaboradores de qualquer das empresas instaladas, devidamente registados junto da Incubadora, podem ter acesso às instalações individuais fora do horário de expediente, com autorização escrita, devendo, por razões de segurança, manter sempre fechada com chave a porta de entrada principal enquanto permanecerem dentro das instalações, responsabilizando-se por quaisquer danos que ocorram

durante esse período, mediante seguro de responsabilidade civil subscrito pela pessoa coletiva/pessoa singular registada;



5. Para os efeitos do número anterior, deverá ser disponibilizada uma chave de acesso às instalações, a qual terá que ser devolvida após a utilização requisitada, à pessoa responsável que se encontrar na Incubadora no dia útil imediatamente seguinte.
6. Os utilizadores das instalações comprometem-se a garantir:
 - a) Um uso normal e adequado das instalações;
 - b) O respeito pelas normas de higiene, saúde e segurança, relevantes para as atividades desenvolvidas nas instalações;
 - c) A boa convivência cívica, não impedindo de qualquer forma a utilização dos espaços e serviços;
 - d) A disciplina do seu pessoal e visitantes;
 - e) O não exercício de atividades, além das previstas no contrato celebrado com a Incubadora;
 - f) O cumprimento das demais obrigações constantes no presente regulamento, em especial aquelas previstas no artigo 17º.
7. A realização de eventos com público externo, fora do horário de expediente ou em feriados e finais de semana, somente pode ocorrer em casos especiais e devem ser previamente autorizados pelo Presidente da Câmara Municipal;
8. A responsabilidade pela atuação e pelos procedimentos de terceiros, mesmo quando com acesso autorizado pela Incubadora, é sempre da empresa ou do promotor solicitante;
9. A incubadora reserva para si o direito a impedir a entrada de indivíduos que ofendam ou provoquem qualquer distúrbio nas instalações.

Artigo 13º

Serviços disponibilizados para a Incubação Virtual

1. A Incubação virtual inclui os seguintes serviços:
 - a) Acesso aos espaços e serviços virtuais disponíveis;
 - b) Utilização da morada das instalações da Incubadora para efeitos de sede social e endereço postal;
 - c) Receção do correio;

- 
- d) Atendimento telefónico e o registo e reporte de mensagens;
- e) Inclusão e promoção da atividade das empresas virtuais no site da Incubadora;
- f) Possibilidade de expor material de publicidade e outros relacionados com a atividade desenvolvida, nas instalações fixas da Incubadora;
- g) Acesso a um banco de 40 (quarenta) horas mensais gratuitas nas instalações fixas da Incubadora (sujeitas a comunicação com o período mínimo de 24 horas de antecedência), não acumuláveis para os meses seguintes;
- h) Apoio logístico na organização e dinamização de eventos, conferências, workshops, e outras iniciativas;
- i) Acesso a uma rede de profissionais de consultoria e assessoria (consultores, juristas, contabilistas, de entre mais profissionais);
- j) Acesso a diversas redes de *networking* já implementadas/que serão implementadas (exemplos);
2. A Incubadora não se responsabiliza por quaisquer atrasos ou extravios na entrega de correspondência que possam vir a causar prejuízos.
3. A Incubadora não se responsabiliza pelo licenciamento e obtenção de autorizações necessárias específicas ao funcionamento de cada empresa, comprometendo-se estas a respeitar todas as normas aplicáveis.
4. A Incubadora não poderá ser responsabilizada, civil ou judicialmente, em situação alguma, pelo incumprimento das obrigações fiscais, laborais, previdenciais e sociais, comerciais, financeiras, que constituam encargo dos contratantes e utilizadores dos serviços de "Incubação Virtual" perante os seus fornecedores, colaboradores e quaisquer terceiros.

Artigo 14º

Contrato de Incubação

1. As pessoas coletivas/pessoas singulares, cujas candidaturas tenham sido aprovadas, celebrarão um contrato de incubação com o Município de Tondela, nos termos da minuta que será aprovada pela Câmara Municipal;

- 
2. O contrato de incubação produzirá efeitos pelo prazo de um ano, renovável por períodos iguais e sucessivos, com o limite máximo de 3 anos, nele constando as obrigações que serão assumidas pelas partes;
 3. No ato da celebração do contrato, as pessoas coletivas/pessoas singulares pagarão o valor correspondente a 3 mensalidades das importâncias acordadas: uma respeitante ao mês corrente e duas a título de caução, em conformidade com tabela que será aprovada pela Câmara Municipal;
 4. Os contratos de incubação que venham a ser celebrados em execução do presente regulamento poderão ser livremente denunciados por qualquer uma das partes, mediante comunicação dirigida à outra parte com um pré-aviso de 60 dias, sem direito a indemnização;
 5. É condição para a utilização dos serviços e espaços (físicos e virtuais) da Incubadora a celebração prévia do contrato referido no número um deste artigo.
 6. Em casos excecionais e devidamente justificados, o Presidente da Câmara Municipal de Tondela poderá prorrogar o prazo de permanência de uma empresa para além dos períodos previstos no artigo anterior.

Artigo 15º

Encargos

1. Os valores devidos pela incubação física são respeitantes à utilização dos serviços da Incubadora, sendo que resultam da indexação à área ocupada, pela pessoa coletiva/pessoa singular nas instalações e serão crescentes, anualmente, nos termos que vierem a ficar estabelecidos no contrato a que se refere o artigo 14º;
2. Os valores devidos pela incubação virtual dizem respeito a todos os serviços disponibilizados a que se refere o artigo 13º, fixando-se um valor mensal para o seu conjunto, sem prejuízo do acréscimo de outros valores no caso de contratação de um banco de horas extra para utilização das instalações físicas da Incubadora, cujo custo corresponderá ao valor determinado por deliberação da Câmara Municipal.
3. A variação dos valores referida no número 1 será feita a partir do seu escalonamento e em função do ano de incubação (varia 1º ano < último ano);

- 
4. Os valores serão fixados anualmente por deliberação da Câmara Municipal, em tabela própria, e aplicar-se-ão aos contratos celebrados em data posterior, até ao termo da respetiva produção de efeitos;
 5. Os valores serão pagos mensalmente, até ao dia oito do mês a que respeita, sob pena de, em caso de mora, serem devidos juros à taxa legal em vigor, sem prejuízo do direito do Município à resolução dos efeitos do contrato, nos termos do presente regulamento;
 6. Para os espaços previstos no artigo 10º e para os serviços enumerados no artigo 11º, será estabelecida uma tabela de valores própria pela Câmara Municipal, atualizável de acordo com o previsto no ponto 3 do presente artigo.

Artigo 16º

Direitos das Pessoas Coletivas/Pessoas Singulares em Incubação

1. Os utilizadores da Incubadora têm o direito a:
 - a) Usufruir plenamente do espaço de incubação contratualmente cedido;
 - b) Utilizar sem acréscimo de encargos os espaços comuns de uso livre e a sala de reuniões, desde que previamente reservada;
 - c) Utilizar os restantes equipamentos e espaços da Incubadora, segundo as condições estabelecidas e de acordo com a tabela de valores em vigor.
2. Os utilizadores da Incubadora podem ainda beneficiar:
 - a) Sem encargos acrescidos aos valores indicados no ponto 1 do artigo 15º, dos serviços básicos, serviços partilhados e serviços profissionais de apoio à gestão, conforme estabelecido em contrato;
 - b) Mediante pagamento, poderão ser disponibilizados outros serviços de apoio, entre eles jurídico, contabilidade, marketing, design ou qualquer outra área que se entenda pertinente, desde que enquadrado no nº 2 do artigo 11º.
3. Instalar linhas telefónicas diretas, aparelhos de fax e banda larga de internet, desde que haja disponibilidade nos equipamentos que servem a Incubadora.

Artigo 17º



Obrigações das Pessoas Coletivas/Pessoas Singulares em Incubação

Constituem obrigações das empresas/pessoas individuais incubadas:

1. Assegurar o desenvolvimento das ações e projetos em total conformidade com o planejamento aprovado e com as etapas estabelecidas para o processo de incubação;
2. Informar semestralmente a Incubadora da execução do projeto aprovado;
3. Assegurar, quando exigível, os necessários licenciamentos ao desenvolvimento da sua atividade;
4. Proceder ao regular pagamento das contrapartidas e dos serviços, nos termos contratualmente estabelecidos;
5. Agir com respeito das regras e condições estabelecidas para a utilização das salas de reuniões e demais instalações disponibilizadas pela Incubadora, garantindo idêntico comportamento por parte dos trabalhadores, clientes ou fornecedores;
6. Respeitar e fazer respeitar o cumprimento das normas de higiene e segurança aplicáveis;
7. Garantir confidencialidade, quer relativa a informação específica obtida no decorrer das reuniões de trabalho com a Câmara Municipal, quer a obtida no âmbito de qualquer outra atividade exercida nas instalações da Incubadora;
8. Enquanto permanecer nas instalações da Incubadora deverá referir que se localiza e beneficia do apoio da Incubadora, em todo o material de comunicação que editar nos termos a definir no contrato/acordo de incubação;
9. Respeitar as normas de sinalização estabelecidas pela Incubadora no que respeita à identificação externa da Empresa/Pessoa Individual Incubada, ficando vedada a utilização de placas, letreiros ou luminosos que estejam em desacordo com os padrões estabelecidos;
10. Manter em bom estado de utilização o espaço de incubação cedido;
11. Não depositar qualquer objeto nas áreas comuns da Incubadora;
12. Os Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) ou equivalentes produzidos devem ser acondicionados em sacos plásticos próprios para este fim e colocados no ecoponto. A limpeza das áreas comuns internas e externas e dos

módulos das Empresas Incubadas será efetuada dentro do horário de funcionamento da Incubadora;

13. As pessoas coletivas/pessoas singulares incubadas deverão facultar aos trabalhadores da Câmara Municipal de Tondela, no exercício das ações de fiscalização em execução do presente regulamento ou dos contratos que venham a ser celebrados, o acesso aos espaços cedidos e aos documentos justificadamente solicitados;
14. Permitir que a Câmara Municipal, mentores ou consultores credenciados, possam aceder às instalações e aos relatórios de progresso ou aos trabalhos em execução, tendo como objetivo avaliar o grau de cumprimento do planeamento acordado;
15. Permitir o acesso do pessoal de manutenção das instalações de água, energia, transmissão de dados, gás, ar comprimido, esgotos e outras;
16. Não utilizar equipamentos nem realizar atividades que possam interferir no funcionamento da Incubadora ou das pessoas coletivas/pessoas singulares incubadas, sendo expressamente proibida a manipulação de substâncias ou reagentes químicos que possam afetar ou colocar em risco a segurança ou a saúde dos utentes da incubadora, sem autorização prévia, a qual deverá ser obtida após demonstração do cumprimento das normas de segurança aplicáveis;
17. Solicitar por escrito à Incubadora, com razoável antecedência, autorização para efetuar ligações de máquinas, aparelhos ou equipamentos, que exijam potência de energia elétrica, consumos de água ou outra utilidade, além do estabelecido;
18. Não efetuar qualquer ligação de equipamento de tipo industrial que implique aumento de risco e perigosidade;
19. Não efetuar qualquer obra no espaço de incubação, excetuando o caso de necessidade de obras de adaptação, as quais terão de ser previamente autorizadas por escrito pela Incubadora;
20. Proceder à reparação dos prejuízos que venha a causar, à Incubadora ou a terceiros, em decorrência da utilização da estrutura física da Incubadora e dos parceiros, não respondendo a Incubadora por esses prejuízos.

Artigo 18º

Obrigações da Incubadora

A
B
C

Constituem obrigações da Incubadora, para além das explicitadas nos Artigos anteriores:

1. Prestar todo o apoio, em qualidade e em tempo oportuno, quando solicitado pela pessoa coletiva/pessoa singular incubada, no âmbito dos serviços contratualmente estabelecidos;
2. Encaminhar para a pessoa coletiva/pessoa singular, de forma diligente, toda a correspondência entregue e nas condições em que foi recebida;
3. Atender e reencaminhar de forma diligente todas as chamadas telefónicas dirigidas para a pessoa coletiva/pessoa singular incubada, bem como atender e reencaminhar os clientes, fornecedores ou visitantes.

Artigo 19º

Salvaguarda da Incubadora

1. A Incubadora não responde, em nenhuma circunstância, pelas obrigações assumidas pela pessoa coletiva/pessoa singular incubada ou pós-incubada junto a fornecedores, terceiros, colaboradores, nem por impostos ou taxas de qualquer natureza;
2. A Incubadora não possui com os titulares, sócios, trabalhadores ou prestadores de serviços da pessoa coletiva/pessoa singular incubada qualquer vínculo laboral.
3. O Município de Tondela não assume qualquer responsabilidade por danos causados por terceiros nas instalações da Incubadora, bem como por falhas de energia, comunicações, abastecimento de água ou outros bens.

CAPITULO IV

Disposições Finais

Secção I

Artigo 20.º

Resolução do Contrato

O Município de Tondela reserva-se o direito de, unilateralmente, decretar a resolução dos efeitos do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, nos termos gerais, da pessoa coletiva/pessoa singular incubada, caso verifique, que:

- a) os meios disponibilizados, incluindo os informáticos, não estão a ser devidamente utilizados/rentabilizados pela pessoa coletiva/pessoa singular;
- b) decorre situação de incumprimento das obrigações estabelecidas no presente regulamento ou no contrato;
- c) as instalações da Incubadora estão a ser usadas para fins contrários à lei ou ao presente regulamento.

Secção II

Artigo 21º

Seguro de Responsabilidade Civil

A pessoa coletiva/pessoa singular incubada deverá contratar um seguro de responsabilidade civil para cobertura de danos a terceiros, pessoais e materiais decorrentes do exercício da sua atividade ou provocados pelos equipamentos instalados, nos termos e condições a definir.

Secção III

Artigo 22º

Casos Omissos

Caberá à Câmara Municipal de Tondela proceder ao esclarecimento de qualquer dúvida sobre a aplicação do presente regulamento, bem com a integração dos casos omissos.

Secção IV

Artigo 23º

Remissão

Em tudo o que não seja regulado no presente regulamento, aplica-se, subsidiariamente, o Código de Procedimento Administrativo, nomeadamente no que concerne a prazos legais.